

# Regulamento do Conselho de Curso

**Faculdade São Judas Tadeu**

**Rio de Janeiro  
2021**



**Email**

contato@sjt.com.br



**Telefone**

(21) 98595-8437 | (21) 3296-5000



**Endereço**

Rua Clarimundo de Melo, 79 - Encantado

## REGULAMENTO DO CONSELHO DE CURSO

O Diretor Geral da Faculdade São Judas Tadeu, no uso de suas atribuições regimentais e por decisão do Conselho Superior em 08 de abril de 2021, institui:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPOSIÇÃO

**Artigo 1º.** O Colegiado de Curso é um órgão consultivo, deliberativo, normativo e de planejamento acadêmico, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da instituição, e que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico e o processo de autoavaliação institucional, propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto:

- I. Pelo Coordenador do Curso que o presidirá.
- II. Por, no mínimo, 4 (quatro) representantes docentes do Curso.

§ 1º No caso de vacância de algum dos cargos do Colegiado de Curso, este será preenchido nos termos do Art 1º deste regulamento.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor podem participar das reuniões quando acharem conveniente, e sempre que participarem das mesmas terão os mesmos direitos dos demais membros do Colegiado.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

**Artigo 2º.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. avaliar e aprovar as proposições de atualização do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, encaminhadas pelo NDE;
- III. Analisar, avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- IV. Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didática pedagógico;
- V. Promover a identificação e harmonização com os demais cursos da Instituição;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- VII. Analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- VIII. Dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional;
- IX. Apresentar e analisar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático pedagógico;
- X. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;

- XI. avaliar a produção acadêmica dos docentes do curso;
- XII. avaliar semestralmente, em reunião específica, a execução dos Planos de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII. Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso; e
- XIV. Exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Regimento Geral da FSJT.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Artigo 3º.** A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, respeitado o previsto no §1º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

**Artigo 4º.** São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

### I. Quanto às sessões do Colegiado de Curso:

- a) Convocar e presidir as sessões;
- b) Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da Instituição;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- d) Manter a ordem;
- e) Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão;
- f) Anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- g) Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- h) Decidir as questões de ordem;
- i) Submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- j) Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- k) Fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte, anunciá-la se for o caso, ao término dos trabalhos;
- l) Convocar sessões extraordinárias e solenes;
- m) Dar posse aos membros do Colegiado; e
- n) Julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

### II. Quanto às publicações:

- a) Baixar comunicados e editais;
- b) Ordenar a matéria a ser divulgada.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

**Artigo 5º.** O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria de seus membros, reunindo-se ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

**Artigo 6º.** É obrigatória, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

**Artigo 7º.** O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

**Parágrafo Único** – O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.


**Artigo 8º.** Nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu particular interesse

**Artigo 9º.** Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo enumerada:

- a) Expediente da Presidência;
- b) Apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) Apresentação da pauta;
- d) Leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta; e
- e) Encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

**Artigo 10º.** De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo (a) Secretário e pelos (as) presentes.

	ASSUNTO: REGULAMENTO DO CONSELHO DE CURSO	LOCAL: SEDE	DATA: 08 de abril de 2021
	CURSO: TODOS OS CURSOS	VERSÃO: 0	EMISSOR: DIREÇÃO GERAL

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação do curso, com livre acesso aos membros do Colegiado.

**Artigo 11º.** Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Superior.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12º.** Este Regulamento pode ser modificado pelo Conselho Superior, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Artigo 13º.** Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Direção Geral.